



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

PORTARIA DAEE nº 1800, de 26 de junho de 2013

Reti-ratificada em 24-02-2015

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei Federal nº 9.433 de 08/01/97, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto nº 41.258 de 31/10/96, das Portarias D.A.E.E. nº 717 de 12/12/96 e nº 2.292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, e ainda em vista da necessidade de conhecer, cadastrar e gerenciar a demanda de usos de água de usuários rurais no Estado de São Paulo; da necessidade de avaliar de forma integrada o contexto de demanda e disponibilidades dos recursos hídricos para as diversas finalidades, assegurando o controle quantitativo e qualitativo da água e o efetivo exercício do direito do acesso a água; da necessidade de compatibilizar procedimentos técnicos e administrativos para controle dos usos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, de forma a garantir o princípio do uso múltiplo da água;

DETERMINA:

Art.1º - Ficam aprovados os procedimentos para o cadastramento de usuários rurais de recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo, por meio do sistema eletrônico do “**Ato Declaratório para Cadastro de Usos de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos para Usuários Rurais**”, disponível no sítio: www.atodeclaratorio.dae.sp.gov.br, na forma prevista nesta Portaria.

Parágrafo único – O cadastro permitirá que o DAEE conheça os usos existentes nas propriedades rurais e que os usuários iniciem, a partir do cadastro no Ato Declaratório, o processo para obtenção de outorga ou de dispensa de outorga de recursos hídricos.

**CAPÍTULO I
DO CADASTRAMENTO**

Art.2º - O sistema do Ato Declaratório ficará disponível para o cadastramento dos usuários, no período de 01/07/2013 a 30/06/2017.

Art.3º - Deverão ser cadastrados os seguintes usos de recursos hídricos, existentes em propriedades rurais, sujeitos à outorga nos termos previstos na Portaria DAEE nº 717, de 12/12/96, ou dispensados de outorga, conforme Portaria DAEE nº 2.292, de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12:

- I – captações superficiais e subterrâneas em corpos de água;
- II – lançamentos de efluentes em corpos hídricos superficiais.

Parágrafo único - Novos usos e obras hidráulicas novas e existentes como represas, canalizações e travessias que interfiram nos recursos hídricos, estarão sujeitos aos procedimentos usuais de outorga, não cabendo o cadastramento neste Ato Declaratório.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

Art.4º - Os usuários rurais, deverão acessar o sítio do “**Ato Declaratório para Cadastro de Usos de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos para Usuários Rurais**” na internet , conforme o artigo 1º desta Portaria, preencher os dados e ao concluir o envio do cadastro, o sistema emitirá um “Protocolo de envio da Declaração”.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art.5º - Para atendimento das finalidades desta Portaria, serão adotadas as seguintes definições:

ATO DECLARATÓRIO: ação voluntária dos usuários rurais de recursos hídricos do Estado de São Paulo de se cadastrarem no DAEE, por meio dos formulários eletrônicos disponíveis no sítio www.atodeclaratorio.dae.sp.gov.br, no período de 01/07/2013 a 30/06/2015.

USUÁRIO RURAL DE RECURSOS HÍDRICOS: aquele que utiliza recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, para fins de irrigação de culturas agrícolas, aquicultura, dessedentação de animais, uso sanitário em residência ou outras instalações rurais ou uso em recreação e paisagismo em propriedades localizadas em zonas rurais. Excetuam-se aqueles usos, em propriedades, cujo abastecimento e esgotamento sanitário sejam servidos por rede pública ou com finalidades de uso de recursos hídricos diferentes das aqui citados.

CAPTAÇÃO SUPERFICIAL: toda retirada de água, para os fins descritos nesta Portaria, em curso d'água (rios, córregos, etc.), lago, represa, nascente ou tanque escavado em várzea.

LANÇAMENTO EM CORPO HÍDRICO SUPERFICIAL: toda emissão de efluentes líquidos, procedentes dos usos em propriedades rurais ou de captações em curso d'água (rios, córregos, etc.), lago, represa, nascente, tanque escavado em várzea e aquífero ou quando houver reversão de bacia hidrográfica.

CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA: toda retirada de água de aquíferos, para os fins descritos nesta Portaria, por meio de poços rasos escavados (cacimbas e cisternas), poços tubulares profundos ou outras instalações de qualquer tipo, com essa finalidade.

OUTORGAS COLETIVAS: aquelas concedidas a grupos de usuários de determinada sub bacia hidrográfica, trecho de rio ou porção de aquífero, organizados em associações ou cooperativas, atendendo as Normas já estabelecidas pelo DAEE.

PACTO DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA: conjunto de ações devidamente articuladas pelo DAEE, com apoio dos Comitês de Bacias Hidrográficas ou outras instituições e entidades, com o objetivo de organizar os diversos usos da água, em um determinado trecho de rio ou porção de aquífero, com participação na negociação dos usuários, dos órgãos gestores e demais interessados.

Este conjunto de ações poderá resultar em um ato administrativo de outorga de uso compartilhado de recursos hídricos, a ser emitido pelo DAEE. Os Pactos de Alocação de Água ocorrerão mediante a organização dos usuários, a partir de compromissos estabelecidos, observando Norma a ser publicada pelo DAEE sobre o assunto, os princípios da Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/91 e o artigo 14 da Lei Estadual nº 9.034 de 27/12/94.



CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE DISPENSA OU DE OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art.6º- Após o procedimento citado no artigo 4º desta Portaria, fica estabelecido prazo de até 730 (setecentos e trinta) dias a partir da data da emissão pelo sistema, do “Protocolo de envio da Declaração” para o usuário rural apresentar, nas sedes ou escritórios de apoio das Diretorias de Bacia Hidrográfica do DAEE onde estão inseridos os usos dos recursos hídricos, a documentação referente aos pedidos de dispensa de outorga ou de outorga, dos usos declarados no “**Ato Declaratório para Cadastro de Usos de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos para Usuários Rurais**”.

§ 1º - A referida documentação deverá atender o disposto nas Portarias DAEE nº 717, de 12/12/96 e nº 2.292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12 e ainda as Instruções Técnicas DPO de 1 a 6, constantes no sítio do DAEE: www.dae.sp.gov.br, item “Outorga”.

§ 2º -A emissão das outorgas de direito de uso e das dispensas de outorga, ficarão condicionadas a análise e aprovação da viabilidade técnica, administrativa e jurídica das solicitações e o DAEE poderá optar pela emissão de outorgas individuais, coletivas a grupos de usuários, ou ainda através de Pactos de Alocação de Água, na forma definida no artigo 5º desta Portaria.

§ 3º - No período compreendido entre a data da emissão pelo sistema, do “Protocolo de envio da Declaração” e o protocolo dos requerimentos para solicitação de outorga ou dispensa de outorga no DAEE, no prazo previsto no caput deste artigo, o usuário não estará sujeito às penalidades previstas na Portaria DAEE nº 01, de 02/01/98.

§ 4º - Os usos de recursos hídricos localizados nas áreas das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Ugrhi 5) e do Alto Tietê,(Ugrhi 6), em vista da estiagem acentuada que se apresenta desde Janeiro de 2014, ficam sujeitos ao cumprimento do disposto na Portaria 1029 de 21-05-14, reti-ratificada em 7-6-14, não se aplicando a estes usuários, o disposto no § 3º deste artigo a partir da data de publicação, deste ato.

Art.7º- Os usuários de recursos hídricos de propriedades rurais, que atendam as exigências da Resolução Conjunta SMA/SAA/SJDC-01, de 27/12/11, alterada pelas Resoluções Conjuntas 01 de 23/03/12 e 02 de 14/11/12, ou outra que venha suceder-la, poderão apresentar ao DAEE, quando do pedido de outorga, a Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária em substituição a Licença da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, para intervenção em área de preservação permanente – APP ou supressão de vegetação nativa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º - O DAEE poderá solicitar a colaboração dos Comitês de Bacias Hidrográficas com atuação no território do Estado de São Paulo para de forma articulada, estabelecerem diretrizes e procedimentos, nos termos do inciso V do artigo 26, da Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/91, para ações que visem à formalização e ao acompanhamento dos compromissos estabelecidos nos Pactos de Alocação de Águas.

Parágrafo único - Na bacia hidrográfica em que houver Agência de Bacia, criada segundo a Lei 10.020, de 03/07/98, ou Agência de Água, entidade delegatária para cumprimento de Contrato de Gestão com a Agência Nacional de Águas - ANA, em Comitês de Bacias com rios de domínio da União, o DAEE poderá firmar Termos de Cooperação Técnica com essas agências para o desenvolvimento das ações previstas no caput deste artigo.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

Art.9º - O usuário rural que tenha usos de recursos hídricos em rios de domínio da União no Estado de São Paulo, poderá se cadastrar para obter outorga no sítio da ANA na internet, no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, no endereço <http://cnarh.ana.gov.br>, exceto nos corpos de água localizados nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, onde o DAEE tem delegação para emitir cadastro ou outorga, ou seja, o usuário rural deverá também se cadastrar no Ato Declaratório.

Art.10 - O DAEE poderá celebrar Termos de Cooperação Técnica com órgãos, entidades e instituições, para estabelecer procedimentos com vistas a capacitação, participação e apoio de seus técnicos na orientação dos usuários rurais no preenchimento do Ato Declaratório.

Art.11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA,

aos de de 2015

RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente